Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2012 - 2014

OFÍCIO N.º 107/2018.

Várzea Alegre – Ceará, 07 de maio de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 23, de 07 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente vimos encaminhar para apreciação e votação por esta Augusta Câmara Municipal de Várzea Alegre, Projeto de Lei em anexo que **cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.**

Atenciosamente,

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 12/06/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO ___/___/___
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 07/05/2018
FUNCIONARIO

Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2014

MENSAGEM DE LEI Nº. 23, DE 05 DE MAIO DE 2018

Exmo. Vereador
Sr. ALAN SALVIANO DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Alegre, CE.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Com a urgência pela adoção de medidas que atenuem ou reduzam os impactos da atividade humana no meio ambiente, mister se faz com que incentivos sejam implementados para impulsionar a prática empresarial e educativa comprometida com a causa ambiental.

Destarte, inclusa proposição de lei tem por objetivo promover o reconhecimento público de empresas, entidades e instituições que cumprem com o seu papel na promoção de atividades que visam à proteção do meio ambiente a fim de combater a sua degradação.

Apresentadas estas razões, exorto Vossas Excelências à aprovação deste projeto de lei.

Certo da anuência destes representantes, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 12/06/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO ___/___/___
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2018

Cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre a ser concedido a empresas, escolas, associações e demais entidades ou instituições, legalmente constituídas e uma vez comprovada a idoneidade no que se refere à preservação do Meio Ambiente, no exercício de suas atividades.

Art. 2º Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá à empresa interessada.

I - promover, no período mínimo de 1 (um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, incluindo-se:

a) reciclagem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo.

b) ações de compensação de carbono.

c) ações de educação ambiental junto aos empregados.

d) divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.

II - requerer o selo junto ao órgão gestor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

Art. 3º O Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente terá a validade de 2 (dois) anos e estará condicionado à comprovação, pela empresa, de promoção de ações integradas para a preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Será impressa no selo a que se refere o caput deste artigo, uma certificação de que, por um período de 2 (dois) anos, aquela empresa faz jus ao título de

Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013-2014

"Parceira do Meio Ambiente", podendo ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Fica criado o Certificado Gentileza Ambiental, a ser concedido aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis.

Art. 5º Para a obtenção do Certificado Gentileza Ambiental, o estabelecimento interessado, além de atender ao disposto no art. 4º desta lei, deverá desempenhar as seguintes ações:

I - campanha de conscientização junto aos seus clientes consumidores, objetivando a proteção do Meio Ambiente e da manutenção de uma cidade limpa.

II - divulgação, por meio de cartazes e folhetos informativos, de que adota medidas ecologicamente corretas em sua loja.

Parágrafo único. O Certificado Gentileza Ambiental deverá ser requerido, mediante apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Certificado Gentileza Ambiental terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: Será impressa, no Certificado Gentileza Ambiental, a informação de que o estabelecimento faz jus ao documento por um período de 1 (um) ano, podendo este ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com o cumprimento do estatuído nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta lei e definirá, por decreto, o formato do Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente e do Certificado Gentileza Ambiental, e os confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do órgão gestor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 07 de maio de 2018.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 023/2018, de 07 de maio de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria o selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 12 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

Várzea Alegre – CE, em 12 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 12/06/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa
Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire
Relator: José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 19/06/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"